

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA PELOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

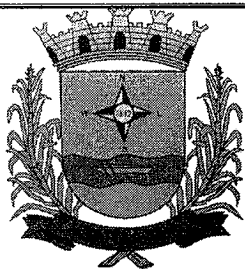
Art. 1º A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Igarapava-SP, pelos vereadores, servidores públicos municipais e para representação oficial, obedecerá ao disposto nesta Resolução e por orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º Será permitida a utilização dos veículos oficial da Câmara Municipal de Igarapava-SP exclusivamente no exercício do serviço público, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

§2º Os veículos oficiais, mencionados nesta Resolução, destinam-se exclusivamente para o atendimento da demanda de serviços públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º É vedado o uso de veículos oficiais:

- I – para o transporte de pessoas não vinculadas aos serviços legislativos, ainda que familiares de agente público;
- II – em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- III – para qualquer prática eleitoral;
- IV – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da requisição preenchida, assinada e autorizada, salvo por motivo justificado ou força maior;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

V – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

VI – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 3º Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por:

I – vereadores;

II – servidores públicos.

§1º Os condutores deverão estar devidamente habilitados.

§2º Os vereadores poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial ou atividades parlamentares, observando o disposto nesta Resolução.

§3º Os funcionários poderão usar os veículos oficiais fora da sede do município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação de cursos de capacitação, observando o disposto nesta Resolução.

§4º Poderão ser conduzidos nos veículos oficiais servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo, desde que a atividade seja de interesse do Poder Legislativo e Poder Executivo e o veículo seja conduzido por vereadores ou servidores públicos do Poder Legislativo.

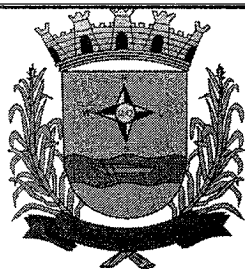
§5º O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

I – pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III – por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

Art. 4º São deveres dos vereadores e servidores públicos, usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observadas as seguintes condutas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

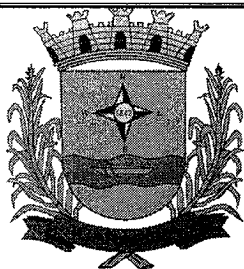
- I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III – não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV – obedecer aos horários e itinerários previstos na “Requisição do Veículo”;
- V – colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- VI – comunicar ao Departamento de Administração sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 5º São obrigações dos condutores dos veículos oficiais:

- I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II – operar conscientemente o veículo, obedecida as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias.

Art. 6º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais ou locomoção nos limites do Município de Igarapava, será necessária solicitação de autorização da cessão de uso por escrito ao Presidente da Câmara, que conterá:

- I – data e duração da viagem ou locomoção;
- II- município de destino;
- III – motivo da viagem;
- IV – justificativa da viagem ou locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

§1º Ao retornar da viagem ou da locomoção o vereador ou servidor público deverá apresentar, no setor competente, o relatório sucinto das atividades realizadas, com os documentos pertinentes à prestação de contas.

§2º É vedado o transporte de pessoas estranhas e alheias ao serviço público em geral.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Resolução, fica a Mesa Diretora autorizada a exigir o ressarcimento das despesas de viagem ou locomoção, sem prejuízo de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º Ficam revogadas a Resolução Privativa nº 001/2020 e Resolução Privativa nº 002/2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 12 de maio de 2022


LUAN SOARES DA SILVA

Presidente


LEANDRO PEREIRA GASQUI

Vice-Presidente


GÉLIO JOSÉ PRECIOZO

1º Secretário


FREDERICK REQUI MENDONÇA

2º Secretário

08/06/2020 - 10:48:10
Câmara Municipal de Igarapava
Julso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária